



# GUIA PRÁTICO DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO STJ

# APRESENTAÇÃO

A Comissão de Licitações Sustentáveis, alterada pela Portaria STJ/GDG n. 671 de 24 de julho de 2015, elaborou este Guia Prático de Licitações Sustentáveis com vista às boas práticas no processo de gestão de compras do STJ, em consonância com o Acórdão TCU 2.831/2015 e demais normativos vigentes sobre o assunto.

Este guia tem como principal objetivo facilitar a interação entre a Coordenadoria de Compras e Contratos (COCC), a Comissão de Licitações Sustentáveis (CLS) e as áreas gestoras nos processos de aquisição e contratação de serviços no STJ, em obediência aos princípios estabelecidos na Lei n. 8.666/93, em particular ao desenvolvimento nacional sustentável.

Não há pretensão de esgotar todas as dúvidas a respeito dos procedimentos de compras e contratações sustentáveis, mas este guia decorre da evolução do processo de implantação das licitações sustentáveis no STJ, das boas práticas já utilizadas por suas unidades e da necessidade de sistematizar os conceitos aprendidos, tornando-os mais acessíveis ao comprador público, bem como de padronizar alguns procedimentos para ganhar maior celeridade no atendimento às demandas existentes.

**Renata Silva Côrtes**  
*Comissão de Licitações Sustentáveis*

# INTRODUÇÃO

A aquisição de bens e a contratação de serviços ou de obras de engenharia são ações administrativas cuja gestão tem impacto direto sobre o meio econômico, político, social, ambiental e cultural.

A adoção de programa de gestão pública socioambiental pela Administração Pública vai ao encontro do art. 225 da Constituição Federal e dos arts. 3º e 12 da Lei n. 8.666/93, que trazem a responsabilidade e o dever dos órgãos públicos de rever seus critérios de atuação e incorporar às suas ações novas práticas capazes de reduzir ou eliminar os danos socioambientais.

A gestão pública socioambiental, numa perspectiva interna, trata das atividades da Administração Pública, de sua gestão, de seus processos internos, de suas atividades cotidianas. A Advogada da União Maria Augusta Ferreira<sup>1</sup> explica que, através de programas de gestão pública socioambiental, é possível modificar os padrões de produção e

consumo nos órgãos públicos, por meio da adoção de novos referenciais de desempenho e atuação, pela inserção da variável socioambiental nas atividades diárias, gerando economia de recursos públicos e fomentando a consciência ambiental nas instituições públicas, prestando assim uma inestimável contribuição para a melhoria do ambiente e da qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

As boas práticas de gestão “dependem das atividades de planejamento e programação orçamentária e da definição de objetos, materializadas em projetos básicos ou termos de referências bem elaborados, destinados a instruir e a integrar os editais de licitações.”<sup>2</sup> Essa é a base para que sejam traçados os procedimentos essenciais para o processo de licitação e a boa gestão da execução dos contratos administrativos e a avaliação da contratada.

A licitação pública sustentável é um mecanismo de gestão pública em que a sustentabilidade deve ser considerada desde a fase de planejamento orçamentário, passando pela revisão dos procedimentos, consumo consciente, execução contratual e destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação.

Como definição, a licitação sustentável busca integrar critérios ambientais, sociais e econômicos em toda decisão no processo licitatório. Para avaliação desses critérios, deve ser considerada a real necessidade de aquisição do produto ou serviço (Portaria STJ n. 293 de 31 de maio

de 2012, art. 5º, I a V), a disponibilidade de estudos e tecnologias sustentáveis, o ciclo de vida (Portaria n. 293,

art. 6º) e descarte (Portaria n. 293, art. 8º, I a V). Assim, o planejamento é o início para o uso mais eficiente e responsável dos recursos públicos por meio da diminuição das externalidades negativas e análise dos ciclos de vida.

A implementação da licitação sustentável implica a mudança da cultura de consumo. Durante o planejamento, deve-se reavaliar, de modo sistemático, a necessidade de consumo, a quantidade necessária do objeto para atender ao propósito e o custo benefício da aquisição. Essa avaliação deve contemplar a possibilidade de mudança nos procedimentos, o que pode até dispensar a compra. Dessa forma, a inserção de critérios de sustentabilidade nos processos tem início no repensar da forma de uso de materiais e serviços. Assim, deve ser reconsiderada a necessidade, a quantidade e a forma de executar o mesmo serviço com qualidade, e, ao mesmo tempo, utilizando o mínimo de insumos, além de incluir a preocupação com o descarte no pós-vida útil. É uma oportunidade para as unidades revisarem seus procedimentos, necessidade e quantidade dos produtos e serviços utilizados.

<sup>1</sup> FERREIRA. Apontamentos sobre a Gestão Socioambiental na Administração Pública Brasileira. Sustentabilidade na Administração Pública – Valores e Práticas de Gestão Socioambiental. p. 30-31.

<sup>2</sup> Manual de Compras, Contratação e Gestão da Execução de Contratos do STJ. Processo STJ 10352/2015. p.28

# ORIENTAÇÕES PRÁTICAS

Procedimentos que você deve adotar antes de realizar um pedido de compra ou contratação.

## PLANEJAMENTO FERRAMENTA FUNDAMENTAL

O planejamento das compras e contratações é uma ferramenta fundamental para a gestão pública sustentável. Ele tem como base a capacidade de prever, orientar e controlar as necessidades. O planejamento é o princípio da modificação dos padrões de produção e consumo e da otimização dos recursos da gestão das organizações.

A administração tem o dever de selecionar os bens, serviços e obras de forma mais vantajosa, em cumprimento ao art. 3º da Lei n. 8.666/93 e isso, em sentido amplo, não abrange somente o preço, mas também a qualidade e a sustentabilidade de proteção ao meio ambiente.

Procedimentos básicos:

### **1.** **Verificar/avaliar a real necessidade de aquisição do material/equipamento ou da contratação do serviço, objeto da futura solicitação.**

Há grande diferença entre a vontade e a necessidade de comprar. Em conformidade com o art. 5º da Política de Susten-

tabilidade do STJ, que trata do consumo sustentável:

- I. Repensar a necessidade de consumo e os padrões de produção e consumo;*
- II. Recusar possibilidades de consumo desnecessário;*
- III. Reduzir, consumir menos, optar por produtos que ofereçam menor potencial de geração de resíduos e tenham maior durabilidade;*
- IV. Reutilizar, evitar que vá para o lixo aquilo que possa ser reaproveitado;*
- V. Reciclar, transformar materiais usados em matérias-primas para outros produtos por meio de processos industriais ou artesanais."*

Parte daí a ideia de consumo consciente que deve permear as decisões da administração.

### **a. O serviço/necessidade pode ser atendido de outra forma?**

*Nas situações em que um produto não tem uso contínuo, podem-se verificar as oportunidades de compartilhamento entre unidades diversas.*

*Ex. Um rotulador eletrônico, por exemplo, não precisa ser adquirido por todas as unidades. Esse material adquirido por alguma unidade que o usa de forma mais frequente (ex. Seção de Controle de Patrimônio) pode ser*

*compartilhado com alguma outra unidade que necessite dele num momento determinado, para demanda eventual.*

**b. Analisar oportunidades de melhoria. É possível mudar procedimento? A mudança de procedimento evita, altera ou reduz a necessidade de aquisição?**

*Ex. Optar pela assinatura digital de periódicos favorece a redução de demanda por impressos com consequente redução na geração de resíduos. Ademais, facilita o acesso concomitante a um público maior.*

**c. Verificar o estoque local disponível.**

*Antes de comprar, é imprescindível verificar o estoque atual, suas condições e quantitativos a fim de analisar se há necessidade de aquisição de um novo estoque, ou ainda para que se projete adequadamente a estimativa do consumo para o próximo período, baseado na série histórica do período anterior e do atual.*

**d. Reavaliar a quantidade suficiente e necessária.**

*A necessidade de aquisição de novos materiais deve ser avaliada a partir da verificação das condições atuais e quantitativos existentes no estoque, conforme mencionado no item anterior.*

*Ademais, tal reavaliação deve ser feita em conjunto com o impacto que a mudança dos procedimentos pode provocar no uso dos materiais. O estudo deve ser feito para curto, médio e longo prazo.*

*Ex. O processo eletrônico, à medida que se consolida, provoca profundas alterações no uso e consumo de materiais de expediente que se tornam obsoletos ou inúteis (redução do uso do papel, canetas, grampeadores, estantes, capas de processos, por*

*exemplo). Por outro lado, cria demandas por outros materiais e serviços decorrentes das características da nova plataforma (mídias, palm tops, serviços de internet rápida).*

**2. Verificar legislação incidente.**

**Normas gerais**

- *Constituição Federal, de 1988, arts. 170 e 225.*
- *Lei n. 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e as alterações promovidas pela Lei n. 12.349, de 2010, em particular no art. 3º, caput, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como as que visam ao estabelecimento como objetivos a prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.*
- *Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.*
- *Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.*
- *Decreto n.º 7.746, de 2012, que regulamentou o art. 3º da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.*

- Decreto n. 5.450, de 2005, que regulamentou o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.
- Resolução CNJ n. 201, de 3 de março de 2015 – dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS – PJ).
- Portaria STJ n. 293 de 31 de maio de 2012 – dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no Superior Tribunal de Justiça.
- Portaria STJ n. 866 de 11 de dezembro de 2009 Dispõe sobre a utilização de papel reciclado no âmbito da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça
- Instrução Normativa Ibama n. 6 DE 15/3/2013 dispõe sobre a regulamentação do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP.
- Instrução Normativa SLTI n. 1 de 2010, que estabeleceu critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras na Administração Pública Federal.

## Microempresa e da empresa de pequeno porte

- Lei Complementar n. 123, de 2006 (alterada pela Lei Complementar n. 147, de 7 de agosto de 2014) - instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

## Resíduos sólidos

- Lei n. 12.305, de 2010, que estabelece como objetivos a prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e

obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

- Lei n. 5.610, de 16 de fevereiro de 2016 – dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos no Distrito Federal.
- Lei n. 462, de 22 de junho de 1993 – dispõe sobre a reciclagem de resíduos sólidos no Distrito Federal.
- Decreto n. 7.404, de 2010, que estabeleceu normas para execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos e instituiu o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Decreto n. 5.940, de 2006, que instituiu a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.
- Decreto n. 96.044, de 18 de maio de 1988. Aprova o regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos e dá outras providências.
- Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001 - Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.
- Resolução Conama n. 307 de 5 de julho de 2002 (alterada pela Resolução Conama n. 469 de 29 de julho de 2015) – estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.
- Resolução Conama n. 416 de 30 de setembro de 2009 - dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada e dá outras providências.

- Resolução Conama n. 401 de 4 de novembro de 2008 - estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.

## Energia elétrica

- Lei n. 12.187, de 2009, que prevê critérios de preferência nas licitações públicas para propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais.
- Lei n. 10.295, de 2001, que trata da Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e visa à alocação eficiente de recursos energéticos e a preservação do meio ambiente.
- Decreto n. 4.059, de 2001, que regulamentou a Lei n. 10.295, de 17 de outubro de 2001, e dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.
- Instrução Normativa SLTI n. 2 de 4 de junho de 2014 – dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit.

## Alimentação

- Lei n. 10.831, de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica.
- Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006 – estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.
- Decreto n. 7.794, de 2012, que instituiu a Política Nacional de Agroecologia e Produção orgânica.

- Decreto n. 6.323, de 27 de setembro de 2007 Regulamenta a Lei n. 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica.

## Produtos ou equipamentos que não contenham substâncias degradadoras da camada de ozônio

- Decreto n. 2.783, de 1998 – dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- Resolução Conama n. 401 de 4 de novembro de 2008 - estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado e dá outras providências.

## Computadores sustentáveis – TI Verde

- Portaria n. 2 de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, que dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

## Acessibilidade /Inclusão

- Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

### 3. O repensar e a verificação de necessidade incluem, também, tarefas como (se couber):

- a. verificar estrutura disponível
- b. acessórios necessários
- c. vida útil
- d. assistência técnica
- e. custos de instalação
- f. custos de manutenção
- g. demandas de outras unidades/seções por serviço/produtos semelhantes
- h. características adicionais do serviço/produto necessários para garantia de qualidade, durabilidade, eficiência de uso, segurança, salubridade, conforto, acessibilidade, eficiência dos materiais, uso racional de recursos naturais (água, energia e matéria-prima), destinação dos resíduos e logística reversa, potencial de reaproveitamento e reciclagem.

- Após a definição da necessidade de aquisição/serviço outras informações precisam ser agregadas ao material/serviço a fim de que a demanda possa ser atendida de forma adequada e de modo eficiente, com vista ao bom uso do recurso público, sem comprometer a satisfação das necessidades da Administração.

Ex. Caso seja preciso comprar lâmpadas, devem-se avaliar também os seguintes itens: quantos bocais de lâmpadas existem? Qual a frequência de queima/troca das lâmpadas? De que tipo de lâmpada eu preciso (ex.: incandescente, cristal de 100 w, fluorescente de 40w etc.)? Há modelos de lâmpadas mais eficientes (eficiência energética)? Há modelos de lâmpadas cujo mercado dispõe de tecnologia de logística reversa? Como serão descartadas as lâmpadas trocadas?

### 4. Pesquisar similar mais sustentável no mercado.

*O gestor público deve observar e garantir o equilíbrio entre os princípios da licitação estabelecidos no art. 3º da Lei n. 8.666/93. Não pode a administração descuidar da competitividade e economicidade, buscando, sempre que possível, o equilíbrio destas com a redução do impacto ambiental (art. 12 da Lei n. 8.666/93) e benefícios sociais desejados. “A melhor proposta não é simplesmente a de menor preço, mas é aquela que melhor atende ao interesse público, considerando-se inclusive seus aspectos ambientais”. 3*

*O Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão n. 2.380/2012 – 2ª Câmara – entendeu que, “no âmbito da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional, tanto em face do disposto no art. 3º da Lei 8.666/93, quanto da IN SLTI/MPOG 1, de 19/1/2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados” (item 1.5.1.1), bem como “o descarte de resíduos recicláveis pelos órgãos da administração pública federal, direta e indireta, deve ser feito em conformidade com o disposto no Decreto 5.940/2006” (item 4.2).*

*Nesse sentido, deve-se sempre verificar a disponibilidade no mercado de produtos com critérios de sustentabilidade, medida que faz parte da concepção de uma gestão mais ampla, na qual o custo final do produto pode ser reduzido em função da redução do custo em outros produtos ou ainda em razão da economia gerada, sem deixar de mencionar a redução nos custos ambientais do uso de recursos naturais e da disposição final, bem como aqueles relacionados com o objetivo de fomento a novos mercados e tecnologias, além da prevenção da saúde e segurança.*

3 BLIACHERIS. - Manual Implementando Licitações e Contratos. PARTE II. Cadernos da Consultoria-Geral da União.



*E cabe ao gestor, na fase do planejamento da contratação, verificar a possibilidade de inserção e comprovação dos critérios de sustentabilidade, além da sua disponibilidade no mercado.*

**5.**  
**O material a ser adquirido ou o serviço a ser contratado deverão ser satisfatoriamente identificados, de modo que o mercado consiga determinar, perfeitamente, o que se pretende adquirir/contratar. O objeto de uma licitação quando inadequadamente ou insuficientemente identificado inviabiliza todo o trabalho realizado pelo solicitante.**

*A escolha do material deverá se dar de forma clara e objetiva, tendo em vista os padrões mínimos de qualidade e desempenho. A indicação de marca é vedada pela Lei n. 8.666/93 e só será admitida quando se tratar de um produto único ou um serviço só possa ser realizado por uma única empresa. E essa restrição deverá ser apoiada em justificativas técnicas e administrativas, sob pena de nulidade dos atos e responsabilização de quem lhe deu causa.*

*A marca poderá ser usada como referência a uma mera exemplificação da qualidade mínima admitida (Ex.: caneta esferográfica, com as seguintes características mínimas: corpo em material plástico transparente com orifício na lateral e com tampa ventilada na cor da tinta, tubo da tinta em material transparente, ponta de latão com esfera de tungstênio, escrita média entre 0,7mm e 0,9mm, cor da tinta azul – similar ou com o mesmo padrão de qualidade das seguintes marcas BIC, Compacto, Faber Castell).*

*A falta de informações ou parâmetros no levantamento ou na especificação daquilo que se quer adquirir pode comprometer a aquisição de material em qualidade ou em quantidade ou ambos os casos, ou mesmo pode impossibilitar o atendimento da demanda em virtude da falta de mercado ou por restrição da competitividade. Ex.: aquisição de equipamento com potência insuficiente; aquisição de eletrodo-*

*méstico que não é adequado ao local onde será instalado, aquisição de software incompatível com as necessidades.*

*As especificações das embalagens devem acompanhar a descrição do objeto solicitado, destacando-se que, quando a unidade do pedido for CAIXA, SACO, TUBO, VIDRO, etc..., essa indicação deverá acompanhar a descrição do objeto. Exemplo: CANETA esferográfica, com as seguintes características mínimas: corpo em material plástico transparente com orifício na lateral e com tampa ventilada na cor da tinta, tubo da tinta em material transparente, ponta de latão com esfera de tungstênio, escrita média entre 0,7mm e 0,9 mm, cor da tinta azul – similar ou com o mesmo padrão de qualidade das seguintes marcas BIC, Compactor, Faber Castell - Quantidade: 150 - unidade: caixa com cinquenta unidades. Estaremos comprando, neste caso, 150 caixas com 50 canetas em cada uma, totalizando assim a aquisição de 7.500 canetas.*

**6.**  
**No caso de materiais de consumo, o objeto deverá ser solicitado segundo as estimativas de consumo de utilização para um período de doze meses para evitar tanto o excesso quanto a carência de materiais.**

*É importante que o cálculo das projeções considere o período de tempo de oito meses previstos para a conclusão do procedimento licitatório, tempo de doze meses previstos para consumo, saldo atual dos estoques e quantitativo destinado à formação de estoque de segurança, correspondente ao consumo médio mensal de dois meses, o qual se destina a suprir eventuais demandas que venham a superar a quantidade estimada.*

*Observa-se imperioso o cuidado para não solicitar quantidades superiores à capacidade de armazenagem do local de entrega.*

*Não devem ser adquiridos materiais dos quais não se tenha a adequada capacidade técnica e física de estocagem. São entendidas essas capacidades como as indicações de estocagem indicadas pelo fabricante no rótulo do material/produto ou determinadas*

*por legislação específica. Observa-se que produtos/materiais dos quais não se detém capacidade de estocagem deverão se adquiridos ou entregues na quantidade exata de seu consumo.*

*Exemplo. Existe local para guardar as lâmpadas até que todas sejam instaladas? Não é indicada a existência de almoxarifados setoriais ou paralelos!*

**7.**  
**Verificar, nos casos de material de consumo ou material permanente, junto à Coordenadoria de Suprimentos e Patrimônio (CSUP), a existência de estoque do material/equipamento objeto da solicitação.**

*Observação: Na oportunidade, poderá ser verificada a existência de materiais/equipamentos oriundos das campanhas de descarte ou do projeto "STJ reutiliza" em condições perfeitas para reaproveitamento.*

**8.**  
**Verificar, nos casos de material de consumo ou material permanente, junto à Coordenadoria de Compras e Contratos (COCC), a existência de ata de registro de preços – ARP válida e com saldo suficiente para atender a demanda pretendida;**

**9.**  
**Verificar, no caso de aquisição de material permanente (equipamento), a disponibilidade em almoxarifado dos insumos necessários à realização da primeira operação do equipamento, bem como verificar se, no local onde se pretende instalar o equipamento, há infraestrutura suficiente e adequada para tal, bem como para a realização dos primeiros testes quando ele for entregue;**

**10.**  
**Verificar, no caso de material de consumo, se há, no local onde ele deverá ser entregue, condições adequadas para sua guarda e acondicionamento dentro das indi-**

**cações do fabricante (Ex.: luminosidade, temperatura, umidade etc.). As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material, nem a perda do prazo de validade ou garantia.**

*Não poderão ser adquiridos materiais dos quais não se tenha a adequada capacidade técnica e física de estocagem. São entendidas essas capacidades como as indicações do fabricante no rótulo do material/produto ou determinadas por legislação específica. Observa-se que produtos/materiais dos quais não se detém capacidade de estocagem deverão se adquiridos ou entregues na quantidade exata de seu consumo.*

**11.**  
**Verificar se o material de consumo, equipamento ou serviço a ser solicitado não são regulados por setor específico da instituição. Pedidos de natureza complexa ou específica devem ser realizados por profissional ou por setores da instituição que detêm competência técnica para tanto:**

- a. as obras, reformas e readequações pela Secretaria de Gestão Predial;
- b. equipamento e material de laboratório pela Secretaria de Serviços Integrados da Saúde;
- c. obras e materiais bibliográficos, periódicos, jornais e revistas de circulação nacional, a solicitação é responsabilidade da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva;
- d. concessão de diárias de viagem e passagens aéreas é responsabilidade da Seção de Apoio Logístico/SAD;
- e. veículos - Coordenadoria de Transporte;
- f. gêneros alimentícios - Seção de Copa;
- g. equipamento e suprimento de informática devem ser solicitados com o apoio e participação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- h. mobiliário pela Coordenadoria de Suprimentos e Patrimônio.

*Caso se verifique que o material, equipamento ou serviço que se pretende solicitar se enquadram em um dos casos acima, deve-se entrar em contato com a unidade técnica responsável para realizar a demanda.*

*As competências das unidades estão descritas no Manual de Organização do STJ ([http://intranet.stj.gov.br/docs\\_intranet/manuais/STJ\\_031538\\_2015\\_Manual\\_de\\_Organizacao\\_Maio\\_2016.pdf](http://intranet.stj.gov.br/docs_intranet/manuais/STJ_031538_2015_Manual_de_Organizacao_Maio_2016.pdf))*

## 12.

**Caso a CSUP informe que não há estoque do material de consumo ou permanente ou, ainda, caso a COCC informe a não existência de ata de registro de preços que atenda o objeto solicitado, a unidade demandante deverá realizar pedido de material/serviço no Sistema Administra, em conformidade, no que for possível, com o art. 15 da Lei n. 8.666/93.**

## 13.

**De acordo com o art. 7º da Lei n. 8.666/1993, é condição essencial para a instauração de procedimento licitatório a elaboração do projeto básico.**

*O projeto básico/termo de referência é peça importante para orientar todos os procedimentos administrativos do processo de compras e contratação; se for falho ou incompleto, a aquisição não atenderá aos objetivos da Administração. Importante mencionar que a sua elaboração é de competência da unidade requisitante do material. Deve ser elaborado com os elementos necessários e suficientes para que aquisição seja feita de modo a atender a necessidade da Administração e aprovado pela autoridade competente, conforme consta do Manual de Organização do STJ.*

## 14.

**A unidade solicitante deve informar, no pedido de compra ou de contratação, o código de execução orçamentária no intuito de ratificar que a despesa está prevista.**

*Os pedidos de compra e contratações devem estar em conformidade com a previsão das despesas incluídas na proposta orçamentária, devendo consignar nos pedidos o atendimento a esse requisito e indicar o código de execução atribuído após a fase de retorno informada pela unidade de orçamento e finanças do Tribunal.*

*Excepcionalmente, serão atendidos pedidos de compras ou contratações não incluídos na proposta orçamentária. Para isso, deverá ser apresentada justificativa, além de indicação de outra demanda para fazer a compensação.*

## 15.

**O pedido de compra/serviço deve ser formulado no Sistema Administra – módulo “Pedido de Material/contratação” entre os dias 2 e 24 de cada mês e deverá, obrigatoriamente, vir acompanhado das seguintes informações:**

- a. Termo de referência/projeto básico;
- b. Submissão à autoridade competente para aprovação;
- c. Informação do código de execução orçamentária para a referida despesa.

## 16.

**Os pedidos de aquisição ou contratação de serviços deverão ser elaborados levando-se em consideração critérios de sustentabilidade (Lei n. 8.666/93 art. 3º, IN/MPOG n. 1/2010 e Decreto n. 7.746 de 5/6/2012, Política de Sustentabilidade do STJ). Orientações constam na PARTE II deste Guia Prático.**

## DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Na elaboração do edital, o Estado deve usar o seu poder de compras em favor dos pequenos negócios para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, de acordo com o previsto na Constituição Federal, na Lei Complementar n. 123/2006, Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/2002 e outras legislações correlatas no âmbito de cada ente da Federação.

Em conformidade com o inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações, o processo licitatório deve ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até oitenta mil reais.

### COMPRAS COMPARTILHADAS SUSTENTÁVEIS

Trata-se da aquisição conjunta de bens e serviços que geram menos impacto ambiental, mais justiça social e eficiência econômica, com ganho de escala, realizada por organizações públicas de diferentes setores ou entre unidades de uma mesma organização pública, visando fomentar a produção e o consumo sustentável no país. Com as compras e contratações por escala econômica, maximizam-se os recursos, minimizam-se os custos e se obtêm ganhos de produtividade na escala econômica.

- Economia de esforços através da redução de processos repetitivos.
- Redução de custos por meio da compra concentrada com maiores volumes (ganho de escala).

- Melhor planejamento das necessidades (contratações periódicas)
- Padronização de equipamentos e soluções – facilidade de manutenção e uso.

# PEDIDO DE MATERIAL / CONTRATAÇÃO

Sistema administra  
Acesso ao Sistema:

## 1. A autorização para acesso ao Sistema de Pedido de Material deve ser solicitada:

- Central SAC r. 8080 ou;
- Central SAC, via Sistema.

• Clique no ícone do SAC para uma iniciar uma solicitação de serviço.

- Clique na opção:  
Chamados Técnicos – Informática – R. 9393

- Clique no ícone: Nova solicitação

Solicitações de Serviços - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação / STI (versão 7.2.2.0)

### Solicitação de Serviços On-Line

Nick: rcortes

Senha:

✓ OK

Unidade de atendimento:

✓ Registrar a nova solicitação    ✗ Cancelar e Sair

• Informar login e senha

Solicitações de Serviços - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação / STI (versão 7.2.2.0)

### Solicitação de Serviços On-Line

Nick: rcortes    Assessoria de Gestão Socioambiental

Nome: 9049209 - Renata Silva Côrtes

Qual(is) o(s) ramal(is) mais próximo(s) de você? 6193

Patrimônio do Equipamento:

Grupo de problema: NÃO DEFINIDO

Problema: NÃO DEFINIDO

Descreva de forma objetiva sua solicitação:

Este chamado será encaminhado para triagem.

✓ Registrar a nova solicitação    ✗ Cancelar e Sair

• Digite no campo indicado a solicitação de cadastro no Sistema de Pedido de Material, indicando, se possível, algum perfil com atribuições semelhantes.

• Clique no ícone :  
Registrar nova solicitação

# PEDIDO DE MATERIAL - USO DO SISTEMA

## 1. Informar usuário e senha

- Informar login e senha

## 2. Na tela de início, informar o código do material ou parte da descrição do material desejado, como argumento de pesquisa. Pressione "enter" para pesquisar;

- Informe o código do material

- ou a descrição do item (ou parte dela). Em seguida, clique no ícone "... " ou tecle "enter" para efetuar a pesquisa.

Material	Quant	Selo	Planejamento 2015	Complemento				
Sequencial	Descrição	U.M.	Pedido	Local	Prevista	Realizada	A realizar	Descrição
								(Memo) ...

3. Selecione o item desejado e clique no botão "Incluir no pedido";

- Clique no ícone: Incluir no pedido

Adicionando itens ao pedido de material

Sequencial do material: Descrição do material: caixa coiletores

Resultado da busca

Seq.	Descrição do material	U.M.	Tipo do material
11705	CAIXA COLETORES DE LIXO TIPO CONTAINER	Un	Permanente
15328	CAIXA COLETORES INDIVIDUAL DE PAPEL RECICLÁVEL	Un	Consumo Estocável
15459	CONFEÇÃO DE CAIXA COLETORES PARA RECOLHIMENTO DE PAPEL RECICLÁVEL	Un	Serviço

Botões: Incluir no pedido, Retirar do pedido

Materials que serão adicionados ao pedido

Sequencial	Descrição	Material	Quant. U.M.	Saldo Pedido	Local	Planejado 2015	Complemento

4. Informar a quantidade a ser solicitada e o saldo atual;

- Para cada item do pedido acrescentado, informe a quantidade a ser solicitada, bem como o saldo atual do produto.

Adicionando itens ao pedido de material

Sequencial do material: Descrição do material: caixa coiletores

Resultado da busca

Seq.	Descrição do material	U.M.	Tipo do material
11705	CAIXA COLETORES DE LIXO TIPO CONTAINER	Un	Permanente
15328	CAIXA COLETORES INDIVIDUAL DE PAPEL RECICLÁVEL	Un	Consumo Estocável
15459	CONFEÇÃO DE CAIXA COLETORES PARA RECOLHIMENTO DE PAPEL RECICLÁVEL	Un	Serviço

Botões: Incluir no pedido, Retirar do pedido

Materials que serão adicionados ao pedido

Sequencial	Descrição	Material	Quant. U.M.	Saldo Pedido	Local	Planejado 2015	Complemento
11705	CAIXA COLETORES DE LIXO TIPO CONTAINER	Un	1	0			



5. Caso seja necessária a indicação de algum dado complementar acerca do objeto, informar no campo "Complemento – Descrição":

Seq.	Descrição do material	U.N.	Tipo do material
11765	CADIA COLETORA DE LIXO TIPO CONTAINER	UN	Permanente
15328	CADIA COLETORA INDIVIDUAL DE PAPEL RECICLÁVEL	UN	Consumo Estocável
15419	CONFEÇÃO DE CADIA COLETORA PARA RECOLHIMENTO DE PAPEL RECICLÁVEL	UN	Serviço

- Para acrescentar alguma informação complementar, clique no ícone "..."

6. Após informar a complemento, clique no botão "Gravar";

Complemento

CONTAINER PARA COLETA SELETIVA. COR LARANJA. DIMENSÕES XXX POR YYYY

Gravar Cancelar

- Após digitar as informações complementares para o pedido de materiais atual, clique no botão "gravar"

7. Por fim, após todas as alterações necessárias, clique no botão "Gravar".

Seq.	Descrição do material	U.N.	Tipo do material
11765	CADIA COLETORA DE LIXO TIPO CONTAINER	UN	Permanente
15328	CADIA COLETORA INDIVIDUAL DE PAPEL RECICLÁVEL	UN	Consumo Estocável
15419	CONFEÇÃO DE CADIA COLETORA PARA RECOLHIMENTO DE PAPEL RECICLÁVEL	UN	Serviço

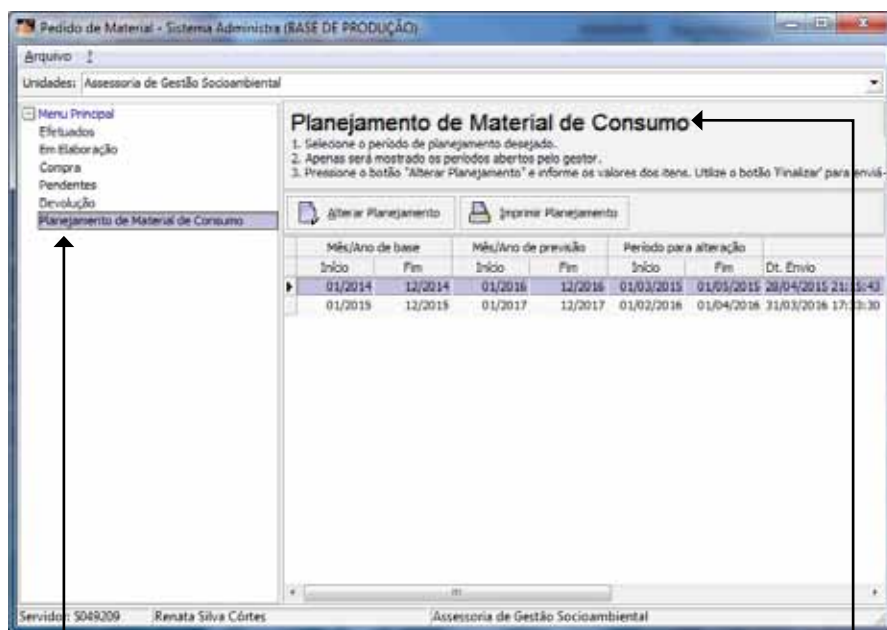
- Após informar todos os produtos a serem solicitados

## PLANEJAMENTO DE MATERIAL DA UNIDADE

A Orientação Normativa GDG n. 4 de 13 de maio de 2014, que trata da execução orçamentária no Superior Tribunal de Justiça, determina, no seu art. 7º, que a Secretaria de Administração deverá anualmente elaborar o plano de compras e o divulgará até o dia 19 de dezembro de cada ano. O plano de compras deverá ser ajustado até o dia 15 de fevereiro e ter como base as prioridades definidas, considerando os valores efetivamente aprovados na Lei Orçamentária Anual (LOA).

O plano anual de compras e contratações é uma premissa básica da gestão, pois otimiza as ações de logística da entidade e das organizações.

2. Acessar, no menu principal, a opção "Planejamento de material de consumo", conforme abaixo:



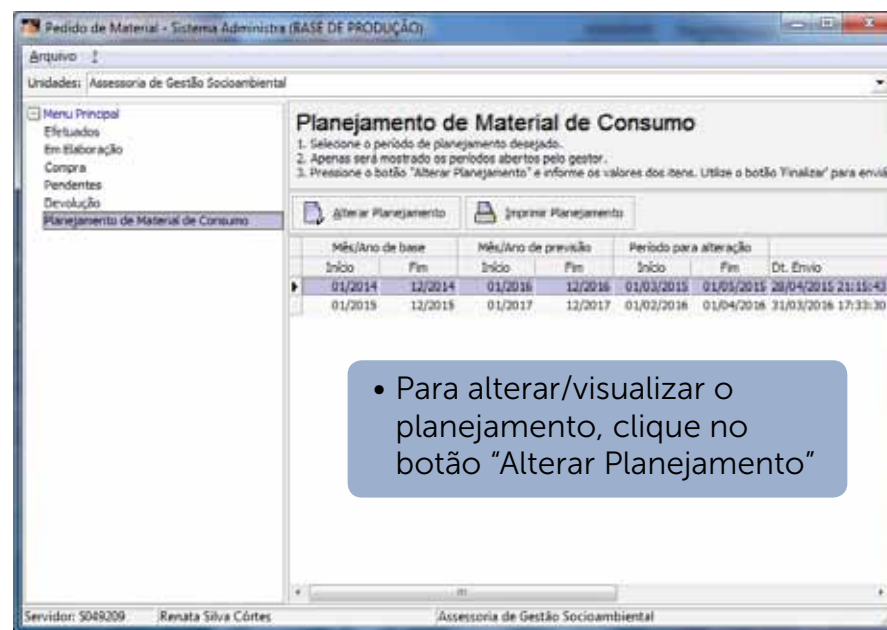
- Clique sobre o "planejamento de material de consumo" para verificar o planejamento da unidade.

## PEDIDO DE MATERIAL PLANEJAMENTO - USO DO SISTEMA

1. Informar login e senha



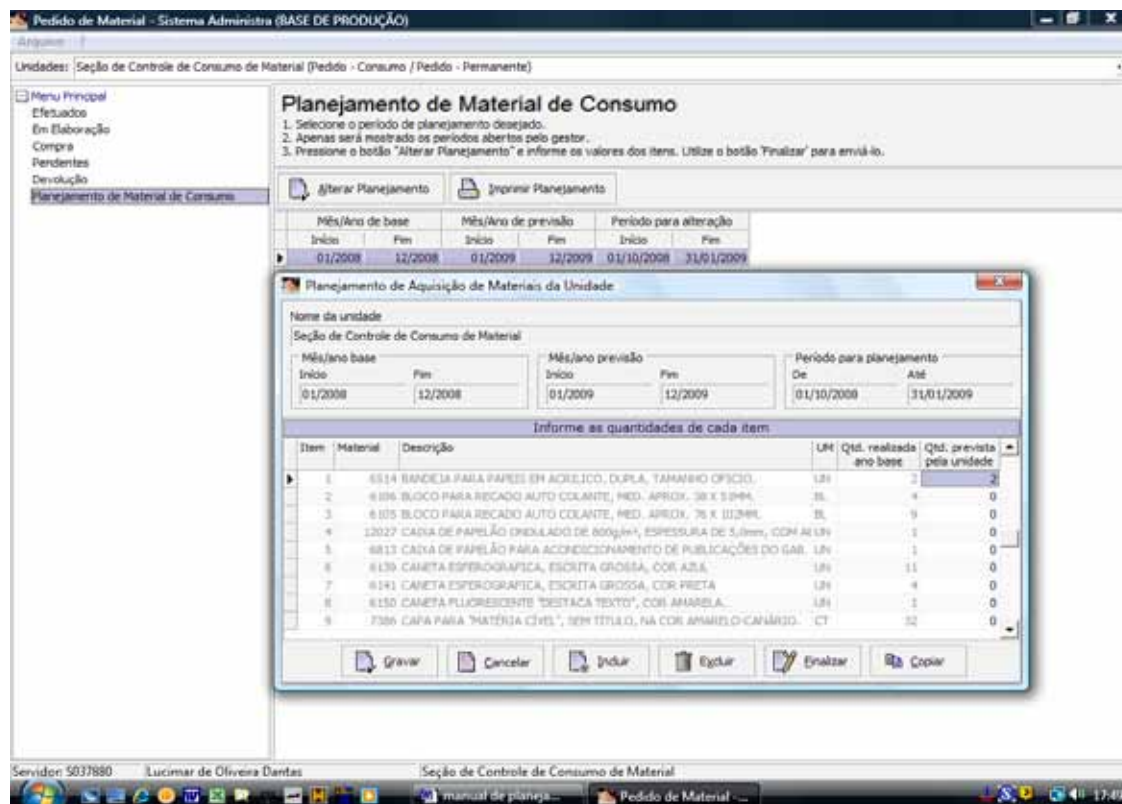
### 2.1 ALTERAR PLANEJAMENTO



- Para alterar/visualizar o planejamento, clique no botão "Alterar Planejamento"

- A partir desta tela o planejamento de material de consumo poderá ser alterado ou impresso.

A alteração do planejamento somente poderá ser feita se este não tiver sido enviado. O botão “Alterar Planejamento” permite acesso à lista de materiais solicitados/planejados no período.



Funcionalidade dos botões na tela de alteração do planejamento de material de consumo:

### Excluir

exclui item de material do planejamento.

### Gravar

salva as informações inseridas e permite alterações posteriores.

### Cancelar

fecha a tela sem salvar as alterações realizadas.

### Incluir

inclui novo item de material ao planejamento.

### Copiar

repete os quantitativos do ano base para o exercício posterior, para todos os materiais da lista.

### Finalizar

finaliza o planejamento e **NÃO** permite alterações posteriores.

## 2.2 Para imprimir o planejamento, clique no botão "IMPRIMIR PLANEJAMENTO":

**Planejamento de Material de Consumo**

1. Selecione o período de planejamento desejado.  
2. Apenas será mostrado os períodos abertos pelo gestor.  
3. Pressione o botão "Alterar Planejamento" e informe os valores dos itens. Utilize o botão "Finalizar" para emitir.

Alterar Planejamento | Imprimir Planejamento

Mês/Ano de base		Mês/Ano de previsão		Período para alteração		Dt. Envio
Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim	
01/2014	12/2014	01/2015	12/2015	01/03/2015	03/05/2015	28/04/2015 21:15:43
01/2015	12/2015	01/2017	12/2017	01/02/2016	03/04/2016	31/03/2016 17:33:30

Servidor: 5049209 | Renata Silva Cortes | Assessoria de Gestão Socioambiental

- Para imprimir/visualizar o planejamento, clique no botão "Imprimir Planejamento"

**Tela de impressão do planejamento de utilização de materiais de consumo da unidade, por período:**

Nesta tela será apresentada a relação de material utilizado no ano anterior (Qtd. realizada ano base) com os respectivos quantitativos para subsidiar no planejamento para o período seguinte (Qtd. prevista pela unidade):

Superior Tribunal de Justiça  
Secretaria de Administração  
**Planejamento de Utilização de Materiais de Consumo**

Unidade Administrativa: Assessoria de Gestão Socioambiental  
Período Analizado: 01/2014 a 12/2014  
Planejamento para: 01/2016 a 12/2016  
Enviado em: 29/04/2016 21:16:41  
Enviado por: 2048209 - Renata Silveira de Albuquerque Lima Soares

Item	Código	Descrição do Material	UTM	Consumo no período 01/2014 a 12/2014	Previsão	Previsão de unidade	Valor Unit. Previsto	Valor Total Previsto
1	17951	EL ODO (MANGUEIRAS) APLICADO PARA O USO DE MANUTENÇÃO	ML	1	10	10	1,13	11,30
2	21441	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA AZULADA, COR PRETA	UN	0	11	11	3,38	37,18
3	18160	CLIPES METÁLICOS	UN	0	0	0	2,90	0,00
4	2028	GUARDA-FRASCOS PARA GUARDA-REPOSICIONAMENTO	UN	0	1	1	1,37	1,37
5	762	IMPRESSOR COMUTACIONAL PARA OPERAR EM PARALELO	UN	1	1	1	78,46	78,46
6	14219	PAPEL M30 70x100mm (A4), RECICLADO	MM	2	0	0	0,37	0,74
7	2452	TARGA TRC "A", REBRADO 200mmx300mm	UN	0	0	0	3,38	0,00
<b>Valor Total Unidades:</b>								<b>108,88</b>

## PARTE II

### CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As especificações para aquisição de bens, contratação de serviços e obras no STJ, nos casos em que for possível, deverão conter critérios de sustentabilidade, considerando os processos de extração ou fabricação, transporte, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas (art. 6º, Política de Sustentabilidade do STJ). Consideram-se como produtos mais sustentáveis aqueles:

- a) cujo processo produtivo implique menor uso de energia, água e matéria-prima;
- b) cujo processo produtivo implique geração reduzida de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa;

*Checagem: Há utilização de alguma fonte de energia (gás natural, GLP, energia elétrica)? Quais serão as emissões atmosféricas geradas? Como serão tratadas as emissões ambientais geradas (efluentes e resíduos sólidos)?*

- c) oriundos de fonte renovável;
- d) cujos resíduos gerados no fim da sua vida útil possam ser reciclados, reaproveitados ou ainda retornados à cadeia produtiva, ou ainda destinados, conforme o sistema de logística re-

versa, para destinação final adequada (nos termos da Lei n. 12.305/2010);

*A checagem verifica, entre alguns aspectos: que resíduos sólidos serão gerados? Qual será o destino final desses resíduos? As embalagens das matérias-primas retornarão para os respectivos fornecedores ou o que impediria o retorno? A embalagem poderá ser reciclada?*

- e) que possuam qualidade, sejam úteis, duráveis e resistentes, com redução dos custos de manutenção.

*A Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT é o órgão responsável pela normatização técnica no país, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento tecnológico brasileiro. Dentre as suas atividades, está a certificação. "Certificar um produto ou serviço significa comprovar junto ao mercado e aos clientes que a organização possui um sistema de fabricação controlado, garantindo a confecção de produtos ou a execução dos serviços de acordo com normas específicas, garantindo sua diferenciação face aos concorrentes. (ABNT, 2011)"*

*Inmetro – No âmbito de sua ampla missão institucional, o Inmetro objetiva fortalecer as empresas nacionais, aumentando sua produtividade por meio da adoção de mecanismos destinados à melhoria da qualidade de produtos e serviços (<http://www.inmetro.gov.br>, 2015).*

A avaliação da conformidade é um processo sistematizado, acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço atende a requisitos preestabelecidos em normas e regulamentos técnicos com o menor custo para a sociedade (INMETRO, 2013). A avaliação da conformidade busca atingir dois objetivos fundamentais: em primeiro lugar, deve atender preocupações sociais, estabelecendo com o consumidor uma relação de confiança de que o produto, processo ou serviço está em conformidade com requisitos especificados. Por outro lado, não pode tornar-se um ônus para a produção.

Desta forma, a avaliação da conformidade, por um lado, assegura ao consumidor que o produto, processo ou serviço está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos em relação a critérios que envolvam, principalmente, a saúde e a segurança do consumidor e a características técnicas que seu produto deve atender para se adequar às referidas normas ou regulamentos (INMETRO, 2007). Para as empresas, a avaliação da conformidade induz à busca contínua da melhoria da qualidade.

Aquelas que se engajam neste movimento, orientam-se para assegurar a qualidade dos seus produtos, processos ou serviços, beneficiando-se com a melhoria da produtividade e o aumento da competitividade, tornando a concorrência mais justa, na medida em que indica, claramente, os produtos, processos ou serviços que atendem aos requisitos especificados (INMETRO, 2007). Entretanto, não se podem comparar produtos com conformidade avaliada com o objetivo de identificar se um é melhor ou pior que o outro. No que diz respeito à avaliação da conformidade, pode-se afirmar que ambos atenderam a requisitos mínimos de segurança, de proteção à saúde, de proteção do meio ambiente, etc. Dois produtos com conformidade avaliada com base na mesma referência normativa devem ser entendidos como produtos que atendem a requisitos mínimos aplicáveis às especificidades de uso do produto

e, portanto, não cabe comparação entre os mesmos, no sentido de definir qual é melhor ou pior. O entendimento que se deve ter em relação a um produto com conformidade avaliada é que o mesmo "atende a requisitos mínimos estabelecidos em uma norma ou regulamento técnico" (INMETRO, 2007).

- f) **Cuja vida útil esteja em equilíbrio com seu custo-benefício, inclusive de manutenções, se for o caso;**

*A checagem verifica, entre alguns aspectos: Qual será o consumo estimado de vida? A utilidade é suficiente para atender as necessidades da administração de modo eficiente? Há manutenções previstas? Qual o custo das manutenções? Há previsão orçamentária para as manutenções e reparos?*

- g) **para os casos em que couber, que os centros de assistência técnica instalados ou técnicos residentes sejam locais ou em localidades próximas da região Centro-Oeste;**
- h) **devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN n. 1 da SLTI/MPOG de 19 de janeiro de 2010;**
- i) **que privilegiam a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte: uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa;**
- j) **no caso de alimentos, para aqueles oriundos da pequena produção local, ou oriundos do cerrado, ou ainda os produzidos pelo sistema orgânico, privilegiando, quando possível, frutas, verduras e legumes da estação;**
- k) **em que as substâncias tóxicas podem ser substituídas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.**

## Orientações gerais para aquisição de material de consumo e permanentes, atendendo quesitos de sustentabilidade.

- Optar pela compra de produtos mais sustentáveis de forma gradativa, com a definição de metas crescentes de aquisição, observando os preços e a oferta no mercado, com **razoabilidade e proporcionalidade**. “A aquisição de produtos mais sustentáveis deve ocorrer à medida que o mercado evolui e é capaz de ofertar garantia de qualidade e quantidade suficiente para atender à demanda, sem o risco de entaves no procedimento licitatório”;
- Sempre que possível e no que couber, deve ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, em observância à Lei n. 12.349/2010;
- Deve ser observado, no caso de contratações de bens, serviços e obras, o atendimento às normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei n. 4.150/62, bem como outras similares, tudo com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;
- Para as atividades enquadradas entre as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais listadas no Anexo I da Instrução Normativa Ibama n. 6 de 15 de março de 2013, o fabricante está sujeito ao registro no Cadastro Técnico Federal.

Assim, com base no entendimento da Assessoria Jurídica/STJ, Proc. STJ 12002/2014, fls.10/11, e no Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União

– AGU (<http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/14134636>), sugere-se a inclusão, no termo de referência (item de descrição ou especificação técnica do produto) e no edital (item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto), do seguinte texto:

*- A licitante deverá informar o CNPJ do fabricante para que se possa averiguar se ele está em situação regular junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/81, haja vista que se trata de atividade produtiva constante do Anexo I da Instrução Normativa n. 6 de 15 de março de 2013*

*([https://servicos.ibama.gov.br/phocadownload/legislacao/in\\_ctf\\_app.pdf](https://servicos.ibama.gov.br/phocadownload/legislacao/in_ctf_app.pdf));*

- a) A apresentação do certificado de regularidade será dispensada, caso o pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do Ibama, imprimindo-o e anexando-o ao processo;
- b) Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

As orientações contidas neste Manual não são as únicas a serem adotadas do ponto de vista técnico. Elencaram-se neste anexo exigências ambientais consideradas relevantes. A opção de compras de produtos sustentáveis deve ser analisada, pautada e justificada na legislação vigente.

# I • CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SUGERIDOS ÀS ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS:

## 1.

### Material de expediente

#### 1.1 Papel

##### 1.1.1 Papel reciclado

- fibra longitudinal;
- alcalino;
- cor natural do papel reciclado;
- sem resíduos e/ou falhas que comprometam ou distorcem a impressão de textos ou imagens;
- apropriado para utilização em máquinas copiadoras e offset, impressoras a laser e jato de tinta e aparelhos de fax;
- isento de cloro elementar.

##### 1.1.2 Papel branco

- isento de cloro elementar;
- papel proveniente de madeira do manejo legal e sustentável das florestas de origem. A comprovação pode ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, por informações disponíveis no site do fabricante e/ou em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou

por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital (Exemplos: Cadastro Técnico Federal no Ibama, Selo FSC, Selo CERFLOR, etc.).

### Materiais com critérios de sustentabilidade cadastrados no Sistema Administra:

6336	papel med. 210 mmx 297 mm (a4), cor branca.	UN	Sustentável - reciclado
14217	papel med. 210 mmx 297mm (a4), reciclado.	UN	Sustentável - reciclado

#### 1.2 Itens derivados do papel

(envelopes, pastas classificadoras, agendas, cartões de visita, blocos etc.)

Sempre que possível, dar preferência a materiais confeccionados com papel reciclado;

A Seção de Reprografia do STJ produz blocos de rascunho a partir do reaproveitamento de folhas de papéis descartados ou inutilizados. Optar por essa alternativa, sempre que possível (código 17805 – bloco pequeno para rascunho “reutiliza”, med. 100 mm x 100 mm; código 17534 – bloco grande para rascunho “reutiliza”, med. 150 mm x 210 mm).



## Materiais com critérios de sustentabilidade cadastrados no Sistema Administra:

7320	Bloco para rascunho branco, grande.	Bl	Sustentável - reciclado
7339	Bloco para rascunho, pautado.	Bl	Sustentável - reciclado
7347	Bloco para rascunho branco, pequeno.	Bl	Sustentável - reciclado
7352	Bloco para ficha odontológica externa - foe.	Bl	Sustentável - alterada a quantidade de folhas coloridas
7354	Bloco para guia de atendimento - ga.	Bl	Sustentável - reciclado
7356	Bloco para receituário odontológico, med. 148 X 210 mm.	Bl	Sustentável - reciclado
13016	Bloco para receituário médico, controle especial	Bl	Sustentável - reciclado
16393	Bloco para atestado de saúde	Bl	Sustentável - reciclado
16395	Bloco para receituário médico	Bl	Sustentável - reciclado
17364	Bloco "flip-chart", material reciclado, gramatura 75, med. Aprox. 650 X 950 mm, contendo 50 folhas.	Bl	Sustentável - reciclado
17399	Bloco para recado autocolante grande, confeccionado em papel 100% reciclado.	Bl	Sustentável - reciclado
17400	Bloco para recado autocolante pequeno, confeccionado em papel 100% reciclado.	Bl	Sustentável - reciclado
17534	Bloco grande para rascunho "reutiliza", med. 150Mmx210mm.	Bl	Sustentável - reciclado
17593	Bloco branco para rascunho	Bl	Sustentável - reciclado
17805	Bloco pequeno para rascunho "reutiliza", med. 100Mmx100mm.	Bl	Sustentável - reciclado
17600	Pasta em material reciclável	Un	Sustentável - reciclado

**1.4** Itens constituídos em todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis, recarregáveis;

**1.4.1** Canetas esferográficas e lapiseiras

**Materiais com critérios de sustentabilidade cadastrados no Sistema Administra:**

17402	Caneta esferográfica de material plástico com no mínimo 70% reciclado, cor azul	Un	Sustentável - reciclado
17403	Caneta esferográfica de material plástico com no mínimo 70% reciclado, cor vermelha	Un	Sustentável - reciclado
17404	Caneta esferográfica de material plástico com no mínimo 70% reciclado, cor preta	Un	Sustentável - reciclado
17408	Lapiseira (0,5) material plástico reciclado	Un	Sustentável - reciclado
17408	Lapiseira (0,7) material plástico reciclado	Un	Sustentável - reciclado

**1.4.2** Marca-texto e pincéis

**Materiais com critérios de sustentabilidade cadastrados no Sistema Administra:**

15694	Caneta tipo marcador multiuso "destaca texto", cor amarela, à base de água, secagem rápida.	Un	Sustentável - menos tóxica
17405	Lápis bicolor, destaca-texto.	Un	Sustentável - matéria-prima, proveniente de madeira legal
6466	Pincel atômico cor azul	Un	Sustentável - recarregável
6467	Pincel atômico cor preta	Un	Sustentável - recarregável
6468	Pincel atômico cor vermelha	Un	Sustentável - recarregável
6469	Pincel atômico cor verde	Un	Sustentável - recarregável

17555	Pincel recarregável com tinta para quadro branco, cor verde	Un	Sustentável – recarregável
17556	Pincel recarregável com tinta para quadro branco, cor vermelha	Un	Sustentável – recarregável
17557	Pincel recarregável com tinta para quadro branco, cor azul	Un	Sustentável – recarregável
17558	Pincel recarregável com tinta para quadro branco, cor preta	Un	Sustentável – recarregável
17559	Tinta para recarga de pincel para quadro branco, cor verde	Un	Sustentável – recarregável
17560	Tinta para recarga de pincel para quadro branco, cor vermelha	Un	Sustentável – recarregável
17561	Tinta para recarga de pincel para quadro branco, cor azul	Un	Sustentável – recarregável
17562	Tinta para recarga de pincel para quadro branco, cor preta	Un	Sustentável – recarregável
17788	Pincel para quadro branco recarregável, cor verde, com recargas	Un	Sustentável – recarregável
17789	Pincel para quadro branco recarregável, cor azul, com recargas	Un	Sustentável – recarregável
17790	Pincel para quadro branco recarregável, cor preta, com recargas	Un	Sustentável – recarregável

### 1.4.3 Porta-objetos

**Materiais com critérios de sustentabilidade cadastrados no Sistema Administra:**

17366	Porta-canetas e lápis em material polipropileno reciclado, medidas externas de 55x90x55mm	Un	Sustentável - reciclado
17367	Porta-clipe, material polipropileno reciclado, medidas externas de 55mm x 40mm x55mm	Un	Sustentável - reciclado
17368	Porta-lembrete, material polipropileno reciclado ou madeira medindo 30mm x 110mm x 115mm	Un	Sustentável - reciclado
17369	Prancheta em material polipropileno reciclado ou madeira, medindo 340mm x 235mm	Un	Sustentável - reciclado

### 1.4.4 Outros

#### Materiais com critérios de sustentabilidade cadastrados no Sistema Administra:

6788	Cola plástica branca de pva, 1kg.	Fr	Sustentável - atóxica
6789	Cola plástica em bastão, 10g.	Tb	Sustentável - atóxica
6790	Cola plástica branca de pva, 40g.	Fr	Sustentável - atóxica
15037	Cola plástica em bastão, 20g.	Tb	Sustentável - atóxica
15790	Cola plástica em bastão, 20g.	Fr	Sustentável - atóxica
17407	Cola branca (pva) – lavável, 40g.	Tb	Sustentável - atóxica
6192	Corretivo líquido para erros datilográficos.	Un	Sustentável - atóxica
16745	Clipes "reutiliza"	Cx	Sustentável – reaproveitamento de materiais
17410	Régua comum, 30 cm, material plástico reciclado	Un	Sustentável - reciclado

#### Sugestão de especificação de itens sustentáveis (não consta no Sistema Administra:

Caneta corretiva	Caneta corretiva – matéria-prima plástico rígido, composição à base de água, atóxico	Atóxico
Lápis preto	Lápis - tipo: 2hb; formato: cilíndrico; tamanho: 17,5cm; ponta: apontado; corpo: madeira reflorestada	Madeira reflorestada
Caixa para arquivo morto	Papelão Kraft reciclado	Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

Capa de processo	Cartolina reciclada	Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.
Envelope para correspondência	Papel apergaminhado reciclado	Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.
Envelope tipo saco	Papel Kraft reciclado	Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.
Bloco auto adesivo para recados	Material papel reciclado, branqueado sem cloro elementar.	Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.
Papel para escritório a4	Material papel reciclado, branqueado sem cloro elementar.	Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.
Papel para escritório ofício 2	Material papel reciclado, branqueado sem cloro elementar.	Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.
Papel para escritório a3	Material papel reciclado, branqueado sem cloro elementar.	Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.
Papel pardo	Papel pardo reciclado	Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.
Pasta aba e elástico	Cartão dúplex reciclado	Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.
Pasta az	Papelão prensado reciclado	Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.
Pasta catálogo	Papelão reciclado	Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.
Pasta classificadora	Papelão reciclado	Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.
Pasta suspensa completa	Cartão marmorizado reciclado	Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

## 2. Material de limpeza, desinfecção, higienização

- 2.1 Materiais menos agressivos ao meio ambiente;
- 2.2 Produtos concentrados, que utilizam menor quantidade de matéria-prima e água na sua fabricação e acondicionados em embalagens menores;
- 2.3 Sabão em barra e detergentes em pó, preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do Conama;
- 2.4 Produtos com embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;
- 2.5 Os produtos deverão ser fabricados com tensoativos biodegradáveis e, preferencialmente, com matérias-primas de origem vegetal e não poluentes, 100% biodegradáveis.
- 2.6 Produtos que possuam comercialização em refil;
- 2.7 Os produtos deverão ser notificados ou registrados na Anvisa, conforme determina a legislação([www.anvisa.gov.br/saneantes/legis/index.htm](http://www.anvisa.gov.br/saneantes/legis/index.htm)).

### Materiais com critérios de sustentabilidade cadastrados no Sistema Administra:

9327	Água sanitária em recipiente com 1000 ml		Sustentável – embalagem reciclável, notificado/registo Anvisa
9347	Desinfetante líquido superconcentrado, bactericida e odorizante.	RC	Sustentável – concentrado
9350	Desinfetante sólido (refil) para uso em suporte.	UN	Sustentável – refil, biodegradável
14234	Desinfetante líquido superconcentrado, com ação bactericida e germicida	LD	Sustentável – concentrado, embalagem reciclável, registro na Anvisa
9352	Detergente neutro superconcentrado	L	Sustentável – concentrado, embalagem reciclável, notificação/registo Anvisa

9353	Detergente em pó multiuso, saco com 5 kg	SC	Sustentável – biodegradável, atende Conama 359/2005, registro Anvisa
9354	Detergente líquido concentrado, neutro, galão com 5 litros.	L	Sustentável – concentrado
14232	Detergente removedor de cera	LD	Sustentável – concentrado, registrado na Anvisa
15005	Detergente desengraxante alcalino.	L	Sustentável – biodegradável, atóxica, não inflamável, notificado/registro Anvisa
16376	Detergente líquido concentrado, biodegradável, frasco com 500 ml.	FR	Sustentável – concentrado, biodegradável, embalagem reciclável, notificado na Anvisa
16735	Detergente neutro concentrado biodegradável, para limpeza em geral (código de consumo: 9352)	LD	Sustentável concentrado, biodegradável, embalagem reciclável, notificação/registro Anvisa
16807	Detergente desengraxante alcalino, recipiente de 5 l	RC	Sustentável – biodegradável
9335	Esponja de lã de aço. Composta por aço carbono, pacote com 8 unidades e peso líquido de 60g.	PCT	Sustentável – Não causas danos significativos ao ambiente, de fácil decomposição,
9370	Esponja para limpeza, dupla face, med. Aprox. 75 X 110 x 22mm.	UN	Sustentável – livre de solventes, embalagem reciclável
9372	Flanela em metro, na cor branca.	ML	Sustentável – em rolo (menos embalagem)
9375	Inseticida em aerosol, frasco com 300 ml	FR	Sustentável – isento de clorofluorcarbono, notificado/registro Anvisa
9378	Limpa-vidros concentrado, recipiente com 5 litros (código de aquisição: 14231).	RC	Sustentável – concentrado, biodegradável, notificado/registro Anvisa
9384	Limpador espumante instantâneo, multiuso, frasco com 500 ml.	FR	Sustentável – biodegradável, múltiplos usos, notificação/registro Anvisa, embalagem reciclável

14231	Limpa-vidros concentrado (código de consumo: 9378)	LD	Sustentável – concentrado, biodegradável, notificação/registro Anvisa
14363	Limpa alumínio concentrado.	RC	Sustentável – concentrado, notificação/registro Anvisa
17554	Limpador multiuso concentrado	LD	Sustentável – concentrado, biodegradável, registro/notificação ANVISA
9379	Lustra-móveis frasco com 200 ml.	FR	Sustentável – matéria prima de origem renovável, embalagem reciclável, notificação/registro Anvisa
17395	Purificador de ar, embalagem reciclável, frasco com capacidade entre 400 a 440 ml.	FR	Sustentável – ausência de aerossol, embalagem reciclável, notificação/registro Anvisa
2591	Sabão desengraxante, líquido, p/ limpeza das mãos.	L	Sustentável – biodegradável, notificado/registro Anvisa
14570	Sabão de coco, em barra de 160g.	UN	Sustentável – matéria prima natural
16377	Sabão de coco em barra de 200 gramas	UN	Sustentável – matéria prima natural, embalagem reciclável
9400	Sabão neutro glicerinado, em barra.	UN	Sustentável – matéria prima natural, embalagem reciclável
9401	Sabão em pó, caixa com 1 kg.	CX	Sustentável – biodegradável, embalagem reciclável, notificado/registro Anvisa
9417	Saponáceo em tablete de 200g.	CX	Sustentável – biodegradável, embalagem reciclável, notificado/registro Anvisa
2588	Shampoo concentrado para lavagem de veículos pesados e leves	L	Sustentável – concentrado, biodegradável
9420	Shampoo para limpeza e conservação de tapetes e carpetes	RC	Sustentável – biodegradável, notificado/registro Anvisa
14364	Shampoo concentrado para lavagem de veículos pesados e leves	RC	Sustentável – concentrado, biodegradável



15917	Saco oxi-biodegradável para lixo, cor preta, com capacidade para 150 litros, pacote com 100 unidades.	PCT	Sustentável - oxibiodegradável
15918	Saco oxi-biodegradável para lixo, cor preta, com capacidade para 100 litros, pacote com 100 unidades.	PCT	Sustentável - oxibiodegradável
15919	Saco oxi-biodegradável para lixo, cor preta, com capacidade para 40 litros, pacote com 100 unidades.	PCT	Sustentável - oxibiodegradável
15920	Saco oxi-biodegradável para lixo, cor branca, com capacidade para 100 litros, pacote com 100 unidades.	PCT	Sustentável - oxibiodegradável
15921	Saco oxi-biodegradável para lixo, cor branca, com capacidade para 40 litros, pacote com 100 unidades.	PCT	Sustentável - oxibiodegradável
15922	Saco oxi-biodegradável para lixo, cor azul, com capacidade para 100 litros, pacote com 100 unidades.	PCT	Sustentável - oxibiodegradável
15923	Saco oxi-biodegradável para lixo, cor azul, com capacidade para 50 litros, pacote com 100 unidades.	PCT	Sustentável - oxibiodegradável
15924	Saco oxi-biodegradável para lixo, cor verde, com capacidade para 50 litros, pacote com 100 unidades.	PCT	Sustentável - oxibiodegradável
15925	Saco oxi-biodegradável para lixo, cor amarela, com capacidade para 50 litros, pacote com 100 unidades.	PCT	Sustentável - oxibiodegradável
15926	Saco oxi-biodegradável para lixo, cor vermelha, com capacidade para 50 litros, pacote com 100 unidades.	PCT	Sustentável - oxibiodegradável
16345	Saco oxi-biodegradável para lixo, cor vermelha, com capacidade para 60 litros, pacote com 100 unidades.	PCT	Sustentável - oxibiodegradável
16346	Saco oxi-biodegradável, para lixo, cor vermelha, com capacidade para 100 litros, pacote com 100 unidades.	PCT	Sustentável - oxibiodegradável
16347	Saco oxi-biodegradável para lixo, cor azul, com capacidade para 60 litros, pacote com 100 unidades.	PCT	Sustentável - oxibiodegradável

### 3. Agrotóxicos

3.1. Os agrotóxicos e afins só podem ser produzidos, comercializados e utilizados se estiverem previamente registrados no órgão federal competente, qual seja:

- o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para os agrotóxicos destinados ao uso

nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas florestas plantadas e nas pastagens;

- o Ministério da Saúde, para os agrotóxicos destinados ao uso em ambientes urbanos, industriais, domiciliares, públicos ou coletivos, ao tratamento de água e ao uso em campanhas de saúde pública;
- o Ministério do Meio Ambiente, para os agrotóxicos destinados ao uso em ambientes hídricos, na proteção de florestas nativas e de outros ecossistemas.

A empresa que produz, comercializa ou presta serviços que envolvam a aplicação de agrotóxicos e afins:

- deve possuir registro junto ao órgão competente municipal ou estadual, para fins de autorização de funcionamento;
- não pode funcionar sem a assistência e responsabilidade de técnico legalmente habilitado.

**3.2** O usuário de agrotóxicos e afins deve efetuar tempestivamente a devolução das embalagens vazias e respectivas tampas aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, mediante comprovante, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, para destinação final ambientalmente adequada, a cargo das respectivas empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras.

## **4. Gêneros alimentícios**

**4.1.** Optar por produtos orgânicos (com produção sem agrotóxicos), como café, açúcar, verduras e alimentos em geral, sempre que disponível no local, em quantidade suficiente para atendimento da demanda.

O fornecedor deve estar de acordo com a legislação brasileira (Lei n. 10.831/2003, regulamentada pelo Decreto n. 6.323/2007) e estar no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos do Ministério da Agricultura (MAPA). Deve apresentar o certificado de produtor orgânico expedido por certificadora ou organismo participativo de avaliação da conformidade ou organização de controle social – OCS, acreditados pelo MAPA.

**4.2.** Optar por frutos do cerrado, privilegiando os da época.

## 5. Utensílios domésticos

### 5.1 Copos e xícaras

**5.1.1** Copos e xícaras de material durável como vidro, cerâmica ou aço escovado em substituição ao copo plástico descartável.

**5.1.2** Copos descartáveis à base de material não poluente, como amido de milho ou papelão - materiais biodegradáveis.

**5.2** Panelas de pressão e panelas metálicas – devem conter os padrões mínimos de segurança, estabelecidos pelo Inmetro.

### 5.3 Eletrodomésticos

**5.3.1** Refrigeradores e freezers – os modelos devem estar classificados com classe de eficiência “A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição.

**5.3.2** Fogão a gás – os modelos devem estar classificados com o grau máximo de eficiência no consumo de gás do selo Conpet.

### Materiais com critérios de sustentabilidade cadastrados no Sistema Administra:

12999	Panela de pressão, capacidade para 4,5 litros.	Sustentável –segurança
10054	Freezer horizontal, uma porta, capacidade entre 300 e 330 litros	Sustentável – Etiqueta “A” no ENCE
10055	Freezer vertical	Sustentável – Etiqueta “A” no ENCE
16352	Freezer horizontal, duas portas, capacidade entre 390 e 440 litros	Sustentável – Etiqueta “A” no ENCE
16866	Freezer - vertical - capacidade de aproximadamente 250 litros	Sustentável – Etiqueta “A” no ENCE
15456	Refrigerador para escritório, tipo frigobar.	Sustentável – Etiqueta “A” no ENCE
16629	Refrigerador - 2 portas	Sustentável – Etiqueta “A” no ENCE
16864	Refrigerador - 2 portas - capacidade entre 400 e 450 litros	Sustentável – Etiqueta “A” no ENCE
16867	Refrigerador - 1 porta	Sustentável – Etiqueta “A” no ENCE

## 6. Mobiliário

### 6.1 Mobiliários em geral (cadeiras, estofados, armários, mesas, gaveteiros)

Considerando que a fabricação dos produtos envolve a utilização de diversos recursos naturais, em especial, metais e madeira, além de outros derivados do petróleo (poliésteres, espumas e tintas), a atividade de fabricação desses produtos se enquadra entre as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais listadas no Anexo I da Instrução Normativa Ibama n. 6 de 15 de março de 2013, sujeitando a fabricante ao devido registro no Cadastro Técnico Federal.

A licitante deverá informar o CNPJ da fabricante, para que, dessa forma, possa ser averiguada a regularidade do fabricante junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF.

A situação de regularidade do fabricante deverá ser mantida na assinatura do contrato e durante a sua vigência.

#### Madeira (produtos e subprodutos florestais)

Nas aquisições que tratem de madeira de origem nativa, em conformidade com a Instrução Normativa n. 21 de 23 de dezembro de 2014, deverá ser exigido da licitante a comprovação de que a madeira é legal e proveniente de manejo florestal responsável

ou reflorestamento, mediante a apresentação do DOF - documento de origem florestal, instituído pela Portaria n. 253 de 18 de agosto de 2006 do Ministério do Meio Ambiente, juntamente com a nota fiscal;

Nas aquisições que tratem de madeira não nativa, o produto deverá estar expresso na nota fiscal ou outro documento, ou no próprio produto, qual é a madeira utilizada e esta deverá ser não nativa do Brasil (Exemplo: pinus, eucalipto, mogno africano etc.). Não é necessária apresentação de DOF.

#### 6.1.1 Cadeiras

Certificado de conformidade ou laudo da norma ABNT NBR 13.962/06 ou versões posteriores, que especificam as características físicas e dimensionais e classificam as cadeiras para escritório, bem como, estabelecem os métodos para determinação da estabilidade, da resistência e da durabilidade;

Parecer, laudo, certificado ou atestado que comprovem terem os mobiliários padrões técnicos e funcionais básicos de ergonomia, atendendo a Portaria n. 3.751/90 do MTE em relação à Norma Brasileira NR 17 – Ergonomia.

#### 6.1.2 Armários, gaveteiros e mesas

Parecer, laudo, certificado ou atestado que comprovem terem os mobiliários padrões técnicos e funcionais básicos de ergonomia, atendendo a Portaria n. 3.751/90 do MTE em relação à Norma Brasileira NR 17 – Ergonomia.

### 6.1.3 Armários

Certificado de conformidade ou laudo de todo escopo da norma ABNT NBR 13.961/10 ou versões posteriores, que especificam as características físicas e dimensionais dos armários para escritório, bem como estabelecem os métodos para a determinação da estabilidade, resistência e durabilidade.

### 6.1.4 Mesas

Certificado de marca de conformidade da ABNT ou laudo de todo escopo da norma ABNT NBR 13.966/08 ou versões posteriores, que especificam as dimensões de mesas de escritório de uso geral, inclusive mesas de reuniões, os requisitos mecânicos, de segurança e ergonômicos para mesas de escritório, bem como definem os métodos de ensaio para o atendimento desses requisitos.

Para mesas de madeira que possuam componentes metálicos: - laudo de acordo com a norma ABNT NBR 8.094/83 ou versões posteriores, que prescrevem o método para execução de ensaios de exposição à névoa salina, em materiais metálicos revestidos e não revestidos.

## 7. Lâmpadas

**7.1** Nas aquisições ou serviços que incluam lâmpadas, devem ser adquiridos modelos fluorescentes compactos de alta eficiência energética, com etiqueta "A" do ENCE para consumo de energia, ou tubulares de alto rendimento, que apresentem o menor teor

de mercúrio entre os disponíveis no mercado (indicando os valores mínimos ou máximos na discriminação dos materiais).

**7.2** Sempre que possível, deve-se dar preferência às lâmpadas LED;

**7.3** Considerando que a produção desses bens se enquadra entre as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais listadas no Anexo I da Instrução Normativa Ibama n. 6 de 15 de março de 2013, sujeitando a fabricante ao devido registro no Cadastro Técnico Federal.

Nos casos em que couber, a licitante deverá informar o CNPJ da fabricante, para que, dessa forma, possa ser averiguada a regularidade do fabricante junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF.

**7.4** Nas aquisições de lâmpadas, o fornecedor deve indicar como será feita a coleta para a correta destinação final pelo fabricante;

**7.5** Deve ser verificada a legislação local para recolhimento de lâmpadas.

**7.6** Sempre que possível, deverá ser incluída a logística reversa na aquisição de lâmpadas, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material, conforme disposto na Lei n. 12.305/10.

## 8. Pilhas e baterias

Na aquisição de pilhas e baterias, deve-se exigir que:

- 8.1** As embalagens das pilhas e baterias, fabricadas no País ou importadas, contenham as informações que atendam ao art. 14 da Resolução n. 401/2008 – Conama (destinação adequada, advertências sobre os riscos à saúde humana e ao meio ambiente);
- 8.2** No corpo das pilhas e baterias, constem informações que atendam ao disposto no art. 16 da Resolução n. 401/2008 – Conama;
- 8.3** Nas especificações de baterias chumbo-ácido e pilhas e baterias níquel-cádmio e óxido de mercúrio, sejam observados os limites máximos desses elementos, conforme o disposto na Resolução n. 401/2008 – Conama; a comprovação dar-se-á pela apresentação de laudo do laboratório acreditado pelo Inmetro, comprovando os teores máximos permitidos de chumbo, cádmio e mercúrio, previstos na Resolução Conama n. 401/2008, para cada tipo de produto listado naquele documento;
- 8.4.** Devem ser adquiridas pilhas e baterias de fabricantes ou importadores que estejam inscritos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF.
- A licitante deverá informar o CNPJ da fabricante, para que, dessa forma, possa ser averiguada a regularidade do fabricante junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF.
- 8.5** Nas aquisições de pilhas e baterias, o fornecedor deve indicar como será feita a

coleta para a correta destinação final pelo fabricante;

- 8.6** O armazenamento de pilhas e baterias deve atender aos critérios ambientais, conforme orientação do fabricante.
- 8.7** Sempre que possível, deverá ser incluída a logística reversa na aquisição de pilhas e baterias, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material, conforme disposto na Lei n. 12.305/10.

Nos casos em que for possível, deve-se priorizar a aquisição de pilhas e baterias recarregáveis.

## **9. Eletrodomésticos**

- 9.1** Considerando que a produção desses produtos se enquadra entre as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais listadas no Anexo I da Instrução Normativa Ibama n. 6 de 15 de março de 2013, sujeitando a fabricante ao devido registro no Cadastro Técnico Federal.

Nos casos em que couber, a licitante deverá informar o CNPJ da fabricante, para que, dessa forma, possa ser averiguada a regularidade do fabricante junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF.

- 9.2** Para qualquer eletrodoméstico, deverá ser verificado se possuem a obrigatoriedade

de apresentação da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE). Caso positivo, deverão ter a classe de eficiência energética "A" (IN n. 2/14 da SLTI/MPOG) e, no recebimento dos equipamentos, deverá ser verificada a etiqueta colorida que classifica os modelos quanto à eficiência energética. Caso negativo, deverão apresentar o menor consumo de energia possível.

**9.3** Deve-se observar os eletrodomésticos para os quais é compulsória a certificação de segurança do INMETRO (Portaria Inmetro 371 de 29/12/2009).

**9.4** Condicionadores de ar

Não deve utilizar elemento como elemento de refrigeração substâncias que destroem a camada de ozônio, controladas pelo Protocolo de Montreal;

Deve atender às taxas mínimas referenciais de renovação de ar e requisitos de conforto ambiental previstos na Resolução Anvisa – RE n. 9 de 16 de janeiro de 2003;

Deve atender a Instrução Normativa MPOG/SLTI n. 2 de 4 de junho de 2014 – regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia e o uso da ENCE nos projetos e edificações do governo federal.

Classificados com etiqueta "A" no ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia)

**9.5** Liquidificador e aspirador de pó

Deve possuir selo Ruído – a Resolução Conama n. 20 de 7 de dezembro de 1994 – Dispõe sobre a instituição do selo Ruído de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído no seu funcionamento

**9.6** Refrigerador e frigobar

Não deve utilizar como elemento de refrigeração substâncias que destroem a camada de ozônio, controladas pelo Protocolo de Montreal;

Deve atender a Instrução Normativa MPOG/SLTI n. 2 de 4 de junho de 2014 – regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia e o uso da ENCE nos projetos e edificações do governo federal;

Classificados com etiqueta "A" no ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia).

**9.7** Chuveiro elétrico

Deve atender a Instrução Normativa MPOG/SLTI n. 2 de 4 de junho de 2014 – regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia e o uso da ENCE nos projetos e edificações do governo federal.

Classificados com etiqueta "A" no ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia)

## Materiais com critérios de sustentabilidade cadastrados no Sistema Administra:

10077	Circulador de ar com 3 velocidades.	Sustentável – eficiência energética, segurança, baixo nível de ruído
10182	Liquidificador industrial	Sustentável – com requisitos de segurança

### 10. Equipamentos de TI e comunicação

**10.1.** Exigir no edital que os equipamentos de tecnologia de informação e comunicação, bem como os seus periféricos e acessórios, não contenham substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);

**10.2** As especificações devem contemplar, “preferencialmente”, as configurações aderentes aos computadores sustentáveis, também chamados TI verde, conforme dispõe a Portaria n. 2/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e atualizações posteriores, disponíveis na rede mundial de computadores no endereço <http://www.governoeletronico.gov.br/sispconteudo/especificacoes-tic>, utilizando assim materiais que reduzam o impacto ambiental.

**10.3** O edital deve exigir do fornecedor (fabricante, importador, distribuidor ou comerciante) a indicação das medidas necessárias para assegurar a operacionalização do recolhimento dos equipamentos que contenham materiais perigosos, inclusive em relação ao suprimento (cartuchos, toners), assim como declaração de que será dada a destinação final ambientalmente adequada.

**10.4** Considerando que a indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações se enquadra entre as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais listadas no Anexo I da Instrução Normativa Ibama n. 6 de 15 de março de 2013, sujeitando a fabricante ao devido registro no Cadastro Técnico Federal.

A licitante deverá informar o CNPJ da fabricante, para que, dessa forma, possa ser averiguada a regularidade do fabricante junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF.

### 10.5 Cartuchos e tonners

Seguindo recomendações instituídas na Lei n. 12.305/10, a contratada deverá adotar sistemas de logística reversa. Portanto, deverá realizar a coleta dos cartuchos e tonners, em parceria com o fabricante, sem ônus para o STJ, garantindo sua destinação correta. Após o recolhimento, a contratada deverá apresentar uma declaração de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.



## 11.

### Aquisição/renovação de periódicos

**11.1.** Optar, sempre que possível, pela assinatura de periódico no formato digital.

## 12.

### Veículos

- 12.1** Utilizar combustível renovável ou que cause menor impacto ambiental (álcool, GNV ou elétrico), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei n. 9.660/98;
- 12.2** Nas situações em que isso couber, os fabricantes ou importadores devem estar inscritos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF;
- 12.3** Devem estar adequados à legislação que trata de limites máximos de ruído (Resoluções Conama n. 1 de 11/2/1993, e n. 272 de 14/9/2000) e emissão de poluentes conforme o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – Proconve (Resoluções Conama n. 18 de 6/5/1986 e n. 315 de 29/10/2002);
- 12.4** Devem atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes dos escapamentos fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – Proconve, conforme Resoluções Conama n. 18/86, n. 315/02 e legislação correlata;

**12.5** Preferencialmente, apresentar o menor consumo e a classe de eficiência energética "A" conforme a IN n. 2/14 da SLTI/MPOG e a classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem de veículos, que poderá ser consultado na página do Inmetro na internet [www.inmetro.gov.br/pbe](http://www.inmetro.gov.br/pbe) ou na página do Conpet: [www.conpet.gov.br/consultacarros](http://www.conpet.gov.br/consultacarros).

## 13.

### Pneus

**13.1** Considerando que a indústria da borracha se enquadra entre as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais listadas no Anexo I da Instrução Normativa Ibama n. 6 de 15 de março de 2013, sujeitando a fabricante ao devido registro no Cadastro Técnico Federal.

A licitante deverá informar o CNPJ da fabricante, para que, dessa forma, possa ser averiguada a regularidade do fabricante junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF.

**13.2** Sempre que possível, deverá ser incluída a logística reversa na aquisição de pneus, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material, conforme disposto na Lei n. 12.305/10.

## II • PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

### 1.

#### Serviços que envolvam mão de obra em geral

- 1.1 A contratada deverá obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 1.2 A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;
- 1.3 Não ter sido condenada a contratada ou seus dirigentes por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e 105;
- 1.4 Deve constar como obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- 1.5 A empresa contratada deverá declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do STJ, dando cumprimento aos

dispositivos da Portaria STJ n. 293 de 31 de maio de 2012, e os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício e coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

- 1.8 Deverão ser adotadas pela contratada as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do Superior Tribunal de Justiça que versem sobre a matéria, especialmente as preconizadas pela Portaria STJ n. 293 de 31.5.2012.

### 2.

#### Serviços de limpeza e conservação

- 2.1 Para os serviços que envolvam a utilização de aparelhos elétricos e eletrodomésticos em geral, a contratada observará a Resolução Conama n. 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 2.2 Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados pela contratada deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela Anvisa;
- 2.3 A contratada deve utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo; quando inexistentes no mercado, dever-se-á exigir comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do Conama;

**2.4** A contratada deverá observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução Conama n. 267/2000;

**2.5** A contratada deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei n. 9.433/97 e da legislação local.

Exemplos:

- limpeza de calçadas, pisos frios e áreas de lazer só será feita através da varredura e recolhimento de detritos, ou através da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em casos que se confirme material contagioso ou outros que tragam dano à saúde;
- lavagem das caixas d'água e/ou reservatórios: deverão ser utilizados procedimentos de limpeza e desinfecção com economia de água, inclusive programando data para que seja consumida a água reservada na caixa, deixando disponível apenas um palmo de água para iniciar o processo;
- sempre que adequado e necessário, a contratada deverá utilizar equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pelo contratante das vantagens e desvantagens;
- em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;

- manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

- na limpeza de janelas e vidros: a limpeza deve ser feita preferencialmente em dias nublados, pois a luz solar direta seca os produtos de limpeza antes que o vidro seja polido corretamente;

- limpe os cantos das janelas com escovas pequenas e macias;

- para identificar manchas, limpe um lado da janela com movimentos horizontais e o outro com movimentos verticais;

- utilize jornais amassados para polir vidros;

- caso os vidros estejam empoeirados, limpe-os primeiramente com jornal ou papel absorvente e depois utilize pano macio e limpo umedecido com álcool ou água.

- Comunicar vazamentos

**2.6** A contratada deverá recolher os resíduos recicláveis descartados (embalagens e recipientes), de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o programa de coleta seletiva do STJ em observância ao Decreto n. 5.940/2006 e à Resolução Conama n. 275/2001;

**2.7** A contratada deverá evitar o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens;

**2.8** A contratada deverá respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

### **3.**

#### **Serviços de cantina e restaurante**

**3.1** O serviço deverá oferecer opção de alimentação orgânica;

**3.2** A contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, sempre que solicitado, embalagens, notas fiscais e outros meios que comprovem a aquisição de produtos orgânicos;

**3.3** Deverá ser incluída cláusula sobre coleta seletiva em observância ao Decreto n. 5.940/2006, bem como sobre obrigação de proceder ao recolhimento do óleo usado, que deverá ser destinado à reciclagem, com a total proibição de que este seja despejado na rede de esgoto;

**3.4** Deverá ser privilegiado o uso de produtos não descartáveis;

**3.5** Os veículos utilizados para transporte de alimentos, sejam dos fornecedores ou da contratada, deverão obedecer aos critérios de higienização e refrigeração, quando for o caso, previstos na Resolução – RDC n. 216/2004 – Anvisa ou de outra norma atualizada que venha a substituí-la;

**3.6** A contratada deverá cumprir todos os itens do check list proposto pela resolução RDC n. 216/2004 da Anvisa (ou norma

que venha a substituí-la no futuro), bem como o Manual de Boas Práticas desenvolvido por seu responsável técnico, abrangendo todas as etapas de produção, desde a recepção de gêneros à distribuição dos produtos.

**3.7** A contratada deverá coletar diariamente uma amostra de todas as preparações que contenham ingredientes de origem animal (carnes, ovos, laticínios, maionese) servidas no restaurante autosserviço, na lanchonete autosserviço e no serviço de bufê do restaurante à la carte.

§ 1º As amostras, coletadas em recipiente plástico lacrado e datado, deverão ser mantidas congeladas pelo prazo de 72 horas após a fabricação/produção dos alimentos.

§ 2º Amostras de alimentos sob suspeita de contaminação poderão ser encaminhadas para análise em laboratório microbiológico de referência pelo contratante, devendo a contratada arcar com o ônus proveniente da emissão de laudo microbiológico.

**3.8** A fim de corroborar a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos servidos, a

contratada deverá contratar os serviços de um laboratório de referência em análises físico-química e microbiológica de alimentos: serão objeto de análise microbiológica amostras de alimentos prontos para consumo, amostras da água utilizada para o preparo de alimentos, swabs de manipu-

ladores de alimentos e swabs de superfícies, equipamentos e utensílios utilizados na produção de alimentos.

Caso alguma amostra esteja em desacordo com o estabelecido pela legislação pertinente (RDC n. 12/2001 da Anvisa e Portaria MS n. 2.914/2011 – ou normas que venham a substituí-las no futuro), a contratada deverá imediatamente tomar as medidas cabíveis para corrigir a desconformidade. O plano de ação com esse fim deverá ser submetido a conhecimento e aprovação do gestor do contrato.

### 3.9 Combate a vetores e manejo de resíduos

A contratada deverá realizar quinzenalmente a desinsetização e desratização de restaurantes, cozinha, almoxarifado e banheiros, por meio da subcontratação de empresa especializada que apresente os requisitos legais para exercício dessa atividade (responsável técnico, registros e descrição de produtos). O serviço deverá ser contratado sem ônus para o contratante;

A contratada deverá prover recipientes separados para o acondicionamento de lixo orgânico e lixo seco dentro de suas dependências.

**a)** O lixo deverá ser acondicionado em contêineres com tampa, devidamente providos de sacos plásticos apropriados e resistentes.

**b)** A contratada deverá remover diariamente o lixo em sacos plásticos apropriados e resistentes quantas vezes for necessário e depositá-lo em local indicado pelo contratante.

## 4. Serviços de copa

- 4.1** Os serviços observarão o recolhimento do óleo de cozinha e sua destinação para reciclagem, com a total proibição de que este seja despejado na rede de esgoto;
- 4.2** Nas copas deve ser realizada a coleta seletiva, com separação dos resíduos orgânicos e destinação adequada, de acordo com a política socioambiental do órgão, em observância ao Decreto n. 5.940/2006.
- 4.3** Boas práticas para o uso racional de água nos serviços de copa:
- Higienização de utensílios
  - retirar o excesso de sujeira e/ou recolher os resíduos;
  - umedecer uma esponja em solução detergente;
  - dispor de modo organizado os utensílios já ensaboados e constituir lotes ensaboados em quantidade suficiente, de acordo com o espaço disponível;
  - enxaguar em água corrente até a remoção total do detergente e demais resíduos, fechando a torneira a cada interrupção da operação de enxágue para iniciar um novo lote;

### Mantenha a torneira fechada QUANDO:

- desfolhar verduras e hortaliças;

- descascar legumes e frutas;
- cortar carnes, aves, peixes etc.;
- ao limpar os utensílios: panelões, bandejas etc.;
- interromper o trabalho por qualquer motivo.

## 5.

### **Serviços de cópia e impressão**

- 5.1** A contratada deverá proceder à separação dos resíduos recicláveis descartados de forma seletiva, especialmente o papel, em observância ao Decreto n. 5.940/2006;
- 5.2** Deverá ser exigida da contratada a apresentação de sistemática para o recolhimento dos cartuchos de tinta e de toner usados e de sua correta destinação, sem ônus para o Superior Tribunal de Justiça. Após o recolhimento, deverá apresentar uma declaração de sua destinação final ambientalmente adequada.

## 6.

### **Serviços de jardinagem**

- 6.1.** A contratada deverá utilizar, “preferencialmente”, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade equivalentes aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela Anvisa;
- 6.2** Se houver necessidade da utilização de agrotóxicos e afins para execução do serviço, a contratada deverá apresentar, ao fiscal do contrato, o registro do produto

no órgão federal responsável, nos termos da Lei n. 7.802/89 e legislação correlata;

- 6.3** A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei n. 12.305/2010;
- 6.4** Sempre que possível, deverá ser praticada irrigação com água de reúso ou outras fontes (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- 6.5** Nos plantios e replantios, sempre que possível, deve ser priorizado o uso de plantas nativas regionais para incentivar a preservação da flora local;
- 6.6** Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de saneantes, as normas e boas práticas, bem como recomendações do fabricante, zelando pela saúde e integridade de seus funcionários.

## 7.

### **Serviços de dedetização**

- 7.1** Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC Anvisa n. 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

**7.2** A contratada deve apresentar o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais (nos termos da IN Ibama n. 6/13) e a licença ambiental emitida pelo órgão competente para sua atividade conforme o art. 24 da Lei Federal n. 12.305/10;

**7.3** Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características:

- não causarem manchas;
- serem antialérgicos;
- ficarem inodoros após noventa minutos da aplicação;
- serem inofensivos à saúde humana;
- estarem compreendidos entre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas e peixes;
- não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;
- Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente;

**7.4** A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei n. 12.305/2010;

**7.5** A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;

**7.6** Aplicações deverão ocorrer, preferencialmente, em horários noturnos ou nos finais de semana, com vistas à redução do potencial de contaminação.

## **8.**

### **Manutenção de automóveis**

**8.1** Os resíduos recicláveis, classificados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, norma NBR 10.004/87, como classe II – (papel) e classe III (vidro, plástico e metal), deverão ser encaminhados à coleta seletiva, de acordo com a Resolução Conama 275/2001 e o Decreto n. 5.940/2006. Os resíduos classe I (resíduos perigosos que, em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade, podem apresentar risco à saúde pública, provocando o aumento de mortalidade ou incidência de doenças ou contribuindo para isso e/ou apresentar efeitos adversos ao meio ambiente quando manuseados ou dispostos de forma inadequada – neste grupo se enquadram as baterias de automóveis e pneus) devem ser encaminhados conforme as orientações previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305/2010) e demais orientações estaduais, distritais e/ou municipais sobre o assunto.

**8.2** Devem ser observadas as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos gerados, em conformidade com a Lei n. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução n. 362 de 23/6/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – Conama e legislação correlata.

**8.3** A contratada deve apresentar, sempre que solicitada, declaração ou certificado que comprovem a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados.

Em caso de contratação dos serviços, a contratada deverá:

**8.4** Providenciar a destinação adequada das peças, componentes e acessórios retirados dos veículos no fim de sua vida útil, conforme estabelecido na Política de Sustentabilidade do STJ, na Política Nacional de Resíduos Sólidos e de acordo com as demais normas e orientações vigentes sobre o assunto;

**8.5** Promover a destinação adequada dos resíduos dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, funilaria, pintura e substituição de peças, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei n. 12.305, de 2010, destinando os resíduos para a reciclagem ou para local autorizado pelo poder público para esse fim;

**8.6** Providenciar o adequado recolhimento das baterias que venham a ser substituída durante a contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da IN Ibama n° 8/12;

art. 33, inciso II, da Lei n. 12.305/10; arts. 4° e 6° da Resolução Conama n. 401/08 e legislação correlata. Não serão permitidas formas inadequadas de destinação final das baterias usadas que venham a ser substituídas no curso da contratação, nos termos do art. 22 da Resolução Conama n. 401/08;

**8.7** A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados e inservíveis, quando originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da IN Ibama n. 1/10; art. 33, inciso III, da Lei n. 12.305/10; arts. 1° e 9° da Resolução Conama n. 416/09 e legislação correlata;

**8.8** Para os serviços de troca de óleo

Obrigações da contratada:

Nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução Conama n. 362 de 23/6/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

**a)** recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamento;



mentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme o art. 18, incisos I e II, da Resolução Conama n. 362 de 23/6/2005 e legislação correlata;

**b)** providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, por intermédio de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para sua destinação final adequada.

## 9.

### Construção

#### (obras ou serviços de engenharia)

**9.1** Conforme o art. 12 da Lei n. 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaborados visando à segurança, possibilidade de emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução e manutenção, adoção de normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas, economia da manutenção e operacionalização da edificação, funcionalidade, adequação e durabilidade, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental. Nesse sentido, deve-se priorizar, quando couber:

- 9.1.1** uso de equipamentos de climatização mecânica ou de novas tecnologias de resfriamento do ar que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes onde for indispensável;
- 9.1.2** automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
- 9.1.3** uso de lâmpadas LED ou fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
- 9.1.4** aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- 9.1.5** utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção;
- 9.1.6** comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.
- 9.2** As edificações novas e retrofits devem atender a Instrução Normativa MPOG/SLTI n. 2 de 4 de junho de 2014 – Os projetos de edificações públicas federais novas devem ser desenvolvidos ou contratados visando, obrigatoriamente, à obtenção da ENCE Geral de Projeto classe “A”.
- 9.3** Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

- 9.4** Devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial - Inmetro e as normas ISO n. 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization) relativas a sistemas de gestão ambiental.
- 9.5** Quando a contratação envolver a utilização de bens, o instrumento convocatório deverá exigir a comprovação de que o licitante adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.
- 9.6** Deve ser exigido o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
- 9.7** Resíduos de construção (obras ou serviços de engenharia):
- “são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha” (Resolução Conama n. 307/2002, art. 2º, inciso I);
- 9.7.1** Os resíduos da construção civil subdividem-se em quatro classes (art. 3º da resolução):

- 9.7.1.1 Classe A** – são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:
- a)** de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
  - b)** de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
  - c)** de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;
- 9.7.1.2 Classe B** – são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso;
- 9.7.1.3 Classe C** – são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;
- 9.7.1.4 Classe D** – são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

## 9.7.2 Obrigações da contratada:

**9.7.2.1** A contratada deverá zelar pela correta destinação dos resíduos decorrentes dos serviços prestados. Resíduos de construção civil deverão ser dispostos em local autorizado pelo poder público para esse fim, conforme a Lei n. 12.305/2010 (Lei de Resíduos Sólidos), Resolução Conama n. 307/2002 e a Lei distrital n. 4.704/2011 (dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos e dá outras providências) nos seguintes termos:

Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

Resíduos Classe D (perigosos, contamina-

dos ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**9.7.2.2** Em nenhuma hipótese, a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.

## 10. Resíduos de saúde

**10.1** Serviços que envolvam o manejo e a disposição de resíduos de serviços de saúde, entendidos como aqueles que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final (art. 1º da Resolução Conama n. 358/2005).

**10.2** Os resíduos de serviços de saúde são classificados nos seguintes grupos (Anexo I da Resolução Conama n. 358/2005):

**10.2.1** Grupo A: resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção (subdivido em grupos A1, A2, A3, A4 e A5);

**10.2.2** Grupo B: resíduos com substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

**10.2.3** Grupo C: quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

**10.3** As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos em qualquer fase do seu gerenciamento são obrigadas a:

**10.3.1** cadastrar-se no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

**10.3.2** elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos a ser submetido ao órgão competente;

**10.3.3** informar anualmente ao órgão competente a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;

**10.3.4** adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

**10.3.5** informar imediatamente aos órgãos competentes a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

## **11.** **Outros**

Para os serviços de assistência técnica em aparelhos de refrigeração e equipamentos de ar condicionado, inclusive os automotivos:

**11.1** A contratada deverá apresentar comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo certificado de regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/81, da IN Ibama n. 6/13 e legislação correlata;

**11.2** Na execução dos serviços por parte da contratada, é vedada a utilização, nos termos do Decreto n. 2.783/98 e Resolução Conama n. 267/00, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, ou de qualquer produto que as contenha ou delas faça uso, devendo obedecer às disposições da Resolução Conama n. 340/03, nos procedimentos de seu recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte.

**11.3** Para os serviços de manutenção de extintores de incêndio, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução Conama n. 340/03, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

## FONTES

Os parâmetros utilizados para confecção deste manual são utilizados nos despachos dos processos administrativos no STJ e nas informações divulgadas pela Comissão de Licitações Sustentáveis (Portaria STJ n. 671 de 24 de julho de 2015) e têm também como fonte:

*Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade do CSJT;*  
*Guia Prático de Licitações Sustentáveis de Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo;*  
*Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Consultoria Geral da União Guia de Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas;*  
*IBAMA - <http://www.ibama.gov.br/>*  
*INMETRO - <http://www.inmetro.gov.br/>*  
*Manual de Compras, Contratação e Gestão da Execução de Contratos do STJ, em elaboração, conforme processo STJ 10352/2015.*  
*Manual Implementando Licitações e Contratos. PARTE II, Marcos Bliacheris. Cadernos da Consultoria-Geral da União) disponível em [http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/327966](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/327966));*  
*Sustentabilidade na Administração Pública – Valores e Práticas de Gestão Socioambiental. Editora Fórum. 2012.*

## AGRADECIMENTOS

Professor Inaldo de Vasconcelos Soares pelas orientações técnico-científicas ao texto.

Professora Mari Lúcia Del Fiaco pela revisão do texto.